

DECRETO Nº 2.513/2017.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS PARA DIVULGAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM ESTA ADMINISTRAÇÃO, FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS E PERÍODO PARA CUMPRIMENTO DAS MESMAS, BEM COMO INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IX, artigo 51 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência é ferramenta indispensável no controle da utilização dos recursos públicos no âmbito municipal, viabilizando efetiva participação do cidadão na gestão e controle social;

CONSIDERANDO a importância de promover a publicidade das informações relacionadas às despesas e gastos realizados pela Administração Pública municipal direta e indireta;

CONSIDERANDO que é dever dos entes públicos a promoção da divulgação em seus sites na Internet de informações de interesse público por eles produzidos;


DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Pública Municipal realize com presteza as determinações da Lei Federal nº 12.527/11, estabelecendo regras que viabilizem o acesso às informações e documentos, demonstrando a destinação dos recursos públicos recebidos por cada setor.

Art. 2º. O acesso às informações será norteado pelos princípios que regulam a Administração Pública, observados também os princípios que regem a Lei de Acesso à Informação, quais sejam:

- I - Facilidade no acesso à informação;
- II - Ausência de justificativa para pedido de acesso;

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- III- Gratuidade da informação;
- IV – Direito de acesso irrestrito a qualquer interessado;
- V – Rol de sigilo limitado, vedada a inclusão de hipóteses não previstas na Lei de Acesso.

Art. 3º. O Portal da Transparência disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca disponibilizará informações de cada órgão e secretaria, relativos a:

- I – arrecadação de recursos públicos recebidos e/ou transferidos, com a exposição da origem, valores e favorecidos;
- II - despesas executadas por cada órgão;
- III- atos de Gestão com o servidor público, respeitando sempre as de caráter sigilosos;
- IV - expedição de decretos, portarias e instruções normativas e demais atos administrativos;
- V- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, além dos contratos firmados;
- VI – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões de maneira individualizada.

§ 1º - O acesso ao Portal será viabilizado através de sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que conterà estrutura organizacional, competências, legislação aplicável e respectivos cargos, telefones das unidades, bem como horários de atendimento ao público em geral.

§ 2º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município será o órgão responsável pela gestão do Portal da Transparência, expedindo ofícios circulares que orientem os procedimentos e as responsabilidades das Secretarias e órgãos no que pertine a produção e divulgação dos dados a serem disponibilizados no Portal, podendo ainda, orientar e prover os meios para a efetividade no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Apenas o Chefe do Poder Executivo tem a competência para classificar alguma informação oficial como sigilosa, encaminhando cópia do procedimento à Controladoria Geral do Município para, na qualidade de gestora do Portal, tomar ciência.

Art. 6º. Qualquer secretaria ou autarquia municipal poderá, através dos seus titulares, solicitar ao Prefeito Municipal a classificação de alguma informação ou documento como sigiloso, que decidirá após ouvir a Procuradoria Geral do Município, que poderá, para a emissão do seu parecer, requisitar da autoridade responsável esclarecimentos sobre a informação, subsidiando a decisão sobre o conteúdo sigiloso, observadas as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, imprescindíveis à segurança da sociedade, conforme o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.


Rogério Auto Teófilo
Prefeito

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá adequar sua gestão de disponibilização de acesso à informação, viabilizando todos os ajustes necessários aos procedimentos de registro, autenticidade e veracidade dos dados fornecidos.

Art. 8º. As informações referidas no art. 3º deste Decreto são de inteira responsabilidade de cada órgão, cujo envio eletrônico de dados para publicação no Portal da Transparência deverão ser emitidos ao final de cada mês, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 1º - Cada órgão da Administração municipal deverá nomear um servidor titular que será responsável por receber a solicitação da informação, bem como encaminhá-la ao setor responsável de divulgação no tempo e modo aqui disposto.

§ 2º - Ao servidor responsável mencionado no parágrafo anterior, compete zelar pela fidedignidade e precisão dos dados para fins de publicação no Portal da Transparência.

§ 3º - Para cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 9º. O servidor público que descumprir, sob qualquer justificativa, as diretrizes deste Decreto ou que sob qualquer pretexto, alterar ou destruir informações, facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa, recusar a fornecê-las, impor sigilo indevido para auferir vantagens ou proveito pessoal, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 32 e 33 da Lei nº 12.527/11.

Art. 10. À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão compete zelar pela manutenção e correta alimentação dos dados fornecidos pelos órgãos para publicação no Portal da Transparência, bem como garantir a integridade das informações que serão publicadas no site, e ainda:


I - manter atualizada a base de dados utilizada pelo Portal da Transparência, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações em benefício da sociedade;

II - Inserir as informações de que trata o artigo 3º no Portal da Transparência com periodicidade mensal, observado o prazo disposto no art. 8º;

III - Assegurar a inteireza e a inviolabilidade do conteúdo disponibilizado no Portal.

Art. 11. Fica instituída a Comissão Permanente de Transparência Pública sob a Presidência da Controladoria Geral do Município, com a finalidade de discutir e propor medidas de aperfeiçoamento e efetividade da transparência pública, composta por representantes das seguintes Secretarias e órgãos:

- a) Controladoria Geral do Município;
- b) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) Procuradoria Geral do Município;



Rogério Auto Teófilo
Prefeito

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) Coordenadoria Geral de Monitoramento e Resultados;
- f) Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12. Compete a Comissão Permanente de Transparência Pública o desenvolvimento de trabalhos que fortaleçam a política de transparência e práticas de boa gestão de recursos públicos.

Art.13. O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação dos servidores para atenderem aos objetivos e procedimentos deste Decreto.

Art.14. Aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 12.527/2011 que regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 26 de setembro de 2017.



Rogério Auto Teófilo
Prefeito



Antonio Lenine Pereira Filho
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2017.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos